

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Lisboa e Vale do Tejo
A/C Chefe de Divisão de Gestão do
Território,
Dr.ª Paula Pinto

Rua Alexandre Herculano, n.º37
1250-009 Lisboa

Nossa ref*/Our ref.:
054/ DSGCIG-DCart

Of.º, Nº:
S-DGT/2018/1129
28-02-2018

Sua ref*/Your ref.:
S01777-201802-DSOT/DGT
16.150.10.50.00001.2013
02-02-2018

Assunto: Parecer da DGT - Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odívelas

Na sequência da vossa solicitação acima referenciada e após apreciação efetuada sobre documentação em formato digital disponibilizada pela Câmara Municipal de Odívelas, gravada em CD, relativa ao Plano em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional (RGN), nem marcas de nivelamento da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta-Precisão (RNGAP).

Assim sendo, este PP não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

2.1 A cartografia de base a utilizar na elaboração da proposta de plano, e a cartografia temática que dessa proposta resultar, regem-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, e pelo Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro.

No entanto, tendo em conta que a data de deliberação municipal de início do procedimento é de 2009-09-30, aplica-se o considerado no Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, e o estipulado no Artigo 3.º A do Decreto-Lei acima indicado;

2.2 Mantém-se o incumprimento do ponto 2.2 constante do parecer enviado pela DGT à Câmara Municipal de Odívelas em 2017-07-25, ou seja, todas as peças desenhadas apresentam a cartografia de base no sistema de georreferência Hayford-Gauss/Datum 73 quando deveriam ser no sistema PT-TM06/ETRS89;

Nossa ref*/Our ref.:
054/DSGCIG-DCart
Of. Nº:
S-DGT/2018/1129

- 2.3 Em todas as peças desenhadas as coordenadas só estão indicadas em apenas dois dos lados da parte externa da cercadura cartográfica, quando deveriam estar nos quatro lados;
- 2.4 É indicada em todas as peças desenhadas um valor para a Precisão Posicional Nominal que implica a utilização de um *plotter* cuja deformação linear por metro é de 0,0001 metros, ou seja, 0,1 mm por metro, o que corresponde à utilização de um *plotter* de altíssima qualidade, normalmente não utilizável nestas circunstâncias, pelo que se sugere a revisão deste valor;
- 2.5 A Planta dos Limites da Parcelas, anteriormente apresentada com a designação "v203_cadastro_jun2017.pdf", não indica a fonte da informação cadastral nem quem a produziu.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se que a área em questão se insere na sua totalidade no interior da freguesia de Odivelas, concelho de Odivelas.

Como tal, as peças não necessitam de conter a representação dos limites administrativos de freguesia nem a indicação da respetiva versão da CAOP.

4- Conclusão

O parecer da DGT é favorável condicionado até que a CM Odivelas proceda às correções indicadas de 2.2 a 2.5 de 2-Cartografia, em parte já elencadas em anterior parecer da DGT enviado à Camara Municipal de Odivelas.

Por último, cumpre-me informar que o representante da Direção-Geral do Território na Conferência Procedimental relativa ao Plano em epígrafe, a realizar na sede da CCDR LVT, em Lisboa, no próximo dia 7 de março, será o Eng.º João Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>, Técnico Superior da DSGCIG-DCart.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho nº
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado
na 2ª série do Diário da República,
Nº 63, de 29 de março de 2017.